

CPS – CF Nº 032/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA – EPP**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.472.396/0002-86 (Filial), com sede na Rua das Palmeiras, nº 39, Qd. 10, Lt. 08, Sala 01, Setor Central, Campestre de Goiás – GO, CEP 75.396-000, neste ato representada por seu sócio **Cláudio Gonzales Ribeiro**, brasileiro(a), viúvo, comerciante, portador(a) do RG nº 774542, 2ª via SSP/GO e CPF nº 283.540.791-04, residente e domiciliado na Rua Oriente, Qd. 09, Lt. 06, casa 02, Parque João Braz, Cidade Industrial, Goiânia – GO, e pelo sócio **Carlos Auriqueo Oliveira Ribeiro**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador(a) do RG nº 1479726 2ª via SSP/GO e CPF nº 509.991.841-72, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, Qd. 103, Lt.15, Jardim Europa, CEP: 74.330-050, Goiânia - GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo nº **202200058001967**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos


Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica
GEJUR - OVG

OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br –

Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia – Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 8201-9426

Mariane Queiroz/GEJUR



preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento contratação de empresa especializada para realização de impressão de material gráfico, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades da OVG, conforme Termo de Referência nº 002/2022 – GECMI (000030040234), Edital nº 60/2022 – GAPS (000030170442), e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Livro Capa: 29,7x42cm (aberta), 4x0 cores, Tinta Escala em Couche BRILHO 250g. CTP Interno, laminação BOPP fosca. Miolo: 60 pgs, 29,7x21cm (fechado), 4x4 cores, Tinta Escala em Couche BRILHO 150g. CTP Interno. Obs: Encadernação com grampo tipo canoa. Entrega: Fornecimento único	UN	20	55,36	1.107,20
2	Impressão em A3 30x42cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couche BRILHO 170g. CTP Interno. Obs: 3 modelos com 20 unidades cada e um modelo com 1.000 unidades. Entrega: 1.000 unidades impressas em uma única vez e os outros três modelos conforme demanda impressos em 3 vezes de 20 unidades.	UN	1.060	6,00	6.360,00
3	Impressão em A2 46x64cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couche BRILHO 170g. CTP Interno. Entrega: Fornecimento único	UN	30	18,36	550,80
4	20x40cm, 4x0 cores em Adesivo Bopp 190g. Saída em CTP. Prova Digital. Entrega: Fornecimento único	UN	60	5,90	354,00
5	Etiqueta Adesiva 8x8cm, 4x0 cores em Adesivo Bopp 190g. Saída em CTP. Corte e Vinco. Entrega: Fornecimento único	UN	30.000	0,50	15.000,00
6	Etiqueta Adesiva formato redondo, 6x6cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Adesivo BOPP. CTP Interno. Corte e Vinco. Entrega: Fornecimento único	UN	2.000	0,39	780,00



7	Cartão formato redondo com furo, 6x6cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche FOSCO 300g. CTP Interno. Corte e vinco. Faca especial. Entrega: Fornecimento único	UN	1.000	0,28	280,00
8	Cartão Formato redondo com furo, 7,5x7,5cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche FOSCO 300g. CTP Interno. Corte e vinco. Faca especial. Entrega: Fornecimento único	UN	1.000	0,40	400,00
9	Cartão 7,5x7,5cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche FOSCO 300g. CTP Interno. Corte/vinco. Entrega: Fornecimento único	UN	1.000	0,40	400,00
10	Cartão 15x10cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couche FOSCO 300g. CTP Interno. Corte/vinco. Entrega: Fornecimento único	UN	1.000	0,45	450,00
11	Confecção de Catálogo CAPA 8 modelos - CAPA: 42x30cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couche BRILHO 300g. CTP Interno, laminação BOPP fosca. Prova Digital. Obs: 8 modelos com 600 exemplares cada Entrega: Impressão mínima de 600 unidades	UN	4.800	2,42	11.616,00
12	Confecção de catálogo MIOLO 21x30cm, 4x4 cores em Papel Offset 120g. Saída em CTP. Prova Digital. (8 modelos) Obs.: 8 modelos de catálogo (600 exemplares para cada com 70 páginas para cada) encadernação wire-o branco Entrega: Impressão mínima de 600 unidades	UN	360.000	0,23	82.800,00
13	Livreto CAPA: 23x46cm, 4x4 cores em Papel Couche Brilho 300g 66x96. Saída em CTP. Prova Digital. Miolo: 44 pgs, 23x23cm, 4 cores em Papel Couche Fosco 170g. Saída em CTP. Grampeadeira, Grampeadeira, Intercalação, Dobrado MBO, Plastificação Fosca Bopp. Obs.: ENCADERNAÇÃO GRAMPO Entrega: Fornecimento único	UN	1.000	11,39	11.390,00
14	Panfletos 15x21cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche BRILHO 90g. CTP Interno. Obs.: IMPRESSÃO FRENTE E VERSO Obs: 1 modelo com 150.000 unidades e 10 modelos com 2.000 unidades	UN	170.000	0,10	17.000,00



	Entrega: Impressão mínima de 2.000 unidades dos 10 modelos variados e impressão única de 150.000 para o Natal do Bem.				
15	Crachá 10x15cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Off Set 240g, com furo e cordão. CTP Interno. Obs.: 7 modelos diferentes, sendo 100 unidades de cada. Entrega: Impressão mínima de 200 unidades	UN	700	2,96	2.072,00
16	Crachá 9x12cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Off Set 240g, com furo e cordão. CTP Interno. Furado, Furado. Entrega: Fornecimento único	UN	10.000	0,35	3.500,00
17	Agenda Capa: 34x25cm, 4x0 cores em Papel Couche Fosco 170g. Saída em CTP. Prova Digital. DIVISÓRIAS : 24 pgs, 15x21cm, 4 cores em Papel Couche Fosco 150g. Saída em CTP. Prova Digital. Miolo: 360 pgs, 15x21cm, 1 cor em Papel Offset 75g. Saída em CTP. Prova Digital. Guardas: 2 folhas, 15x21cm, sem impressão em Papel Couche Fosco 150g. Prova Digital. LAMINAS AVULSAS: 24 pgs, 15x21cm, 4 cores em Papel Couche Fosco 170g. Saída em CTP. Plastificação Fosca Bopp, Com Wire-o Duplo Anel, Dobrado MBO. Obs.: CAPA DURA PAPEL COUCHE 170, REVESTIDA EM PAPELÃO PANAMÁ / COM LAMINAÇÃO BOPP FOSCO (GARRA WIRE-O) MIOLO PERSONALIZADO COM DATAS 1X1 COR PRETA 360 PÁGINAS Entrega: Fornecimento único	UM	1.000	15,42	15.420,00
18	Jogo da Cidadania TAMPA : 40x60cm, 4x0 cores em 250g. Saída em CTP. Prova Digital. FUNDO: 46x64cm, 4x0 cores em 350g. Saída em CTP. JOGO: 32x46cm, 4x0 cores em Papel Couche Brilho 170g 66x96. Saída em CTP. FUNDO JOGO: 32x46cm, 4x0 cores em Papel Couche Brilho 170g 66x96. Saída em CTP. BERÇO: 46x64cm, 4x0 cores em 350g. Saída em CTP. Colagem de Caixa, Corte e Vinco, Plastificação Fosca Bopp, Corte e Vinco. Obs.: CAIXA COM TAMPA E FUNDO / JOGO PAPEL COUCHE 170 REVESTIDO EM PAPELÃO PANAMÁ / BERÇO INCLUSO JOGO: 32x46cm, 4x0 cores em Papel Couche Brilho 170g 66x96. Saída em CTP. Entrega: Fornecimento único	UN	600	25,70	15.420,00
VALOR TOTAL: R\$ 184.900,00 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos reais)					



1.1 Os layouts serão repassados pela GECMI à empresa contratada.

1.2 As artes dos materiais deverão ser aprovadas pela OVG antes da confecção dos mesmos.

1.3 A entrega das amostras para aprovação por parte da OVG deverá ser entregue em até 48h após o recebimento do layout pela empresa contratada.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202200058001967, especialmente o Termo de Referência nº 002/2022 – GECMI (000030040234), Edital nº 60/2022 – GAPS (000030170442) e a proposta atualizada da empresa (000031040580).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, com um prazo de entrega de até 7 (sete) dias úteis contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Contrato e do Termo de Referência nº 002/2022 – GECMI (000030040234) para a entrega dos mesmos.

2.1.1 A entrega dos materiais após a aprovação da amostra, deverá ser combinada entre a empresa contratada e a GECMI.

2.1.2 Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

2.1.3 Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até 02 (dois) dias úteis, da data da verificação da inconformidade.

2.2. Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

2.3. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos;



2.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

2.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

2.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.7 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.8 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A fonte de recurso para custeio da referida despesa será proveniente do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, conforme Despacho nº 220/2022- DIGER (000030019542).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de até **R\$ 184.900,00 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos reais)**, conforme valores constantes na Cláusula Primeira.

Parágrafo único – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como montagem, transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante ao Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações;

5.2 - Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

5.3 - Notificar a CONTRATADA formalmente, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto e rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços propostos e realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a entrega dos materiais e serviços de acordo com o solicitado;

5.4 - Efetuar os pagamentos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material solicitado e a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado pelo gestor do Contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal;

5.5 - Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento;

5.6 - Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

5.7 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens, objeto do Termo de Referência;

5.8 – Comunicar à prestadora dos serviços toda e qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

5.9 – Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

5.10 – Impedir que terceiros executem o objeto do presente contrato;



5.11 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas do serviço, para fins de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

6.2 – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência, que integra o processo;

6.3 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.4 – Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto do presente contrato;

6.5 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos, tais como: obrigações civis, fiscais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a OVG;

6.5.1 As despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

6.6 - Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato.

6.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

6.8 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

6.9 - Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

6.10 - A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E ENTREGA

7.1 – Os serviços gráficos e a entrega dos impressos serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela OVG, e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa prestadora dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

7.3 – A ação de fiscalização e acompanhamento da OVG não exonera a prestadora dos serviços de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Contrato;

7.4 - No caso de serviço com Prova Digital a ser aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar, contadas da solicitação, ao servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.



Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

10.1.1 Considerando que os serviços serão realizados sob demanda somente serão pagos os serviços devidamente executados.

10.1.2 Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais serão responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser emitidas pela empresa CONTRATADA em favor desta Organização e encaminhar junto as guias de impostos, caso seja o regime tributário da empresa.

a) Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta atualizada acostada aos autos (000031040580):

Banco do Brasil

Agência 1840-6

Conta Corrente nº 141512-3

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo sétimo – Por se tratar de recurso oriundo do Contrato de Gestão, deverá constar



nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO N°. 001/2011-SEAD.

Parágrafo oitavo - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo nono – Se a Contratada for empresa optante do Simples Nacional, deverá apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, com adoção de providências com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias do fim da vigência do presente Contrato, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;



- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais



privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 23 de junho de 2022.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Cláudio Gonzales Ribeiro
GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA


Carlos Auriqueo Oliveira Ribeiro
GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____